



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA CCJL, CEFFFO e CS nº 01/2022

OBJETO: Projeto de Lei nº 020/2022: “**Concede Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, altera o artigo 18 da Lei Municipal N. 209, de 01 de julho de 2015 e dá outras providências.**”

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: 20/07/2022

TRAMITAÇÃO: TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL.

Versa o Projeto de Lei nº 020/2022: “**Concede Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, altera o artigo 18 da Lei Municipal N. 209, de 01 de julho de 2015 e dá outras providências.**” Sobredito projeto de lei estabelece que haja autorização legislativa para que seja fixado o Piso Salarial Profissional destas categorias. Tratando-se de um comando determinado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que em suma fixou o Piso Salarial Profissional aos ACSs e ACEs.

O Projeto de Lei foi protocolado em 14/07/2022 na Secretaria Legislativa. Como o Poder Legislativo-Câmara Municipal está recesso parlamentar. Urge que a matéria seja discutida e deliberada em reunião extraordinária.

O Poder Legislativo, como de praxe baixou atos administrativos hábeis a realização da reunião extraordinária, convocando os pares em 18/07/22, para a sobredita reunião extraordinária em 20/07/22, as 10h.

Em reunião entre os ACSs e ACEs, presente ainda o estafe da Câmara de Acará, assim como o Secretária Municipal de Administração Dr. Hênio foi de acordo, que o Projeto de Lei em questão passe a conter a seguinte emenda aditiva ao texto do art. 18, contido no art. 1º do mencionado ato legislativo. Vide expediente abaixo:

1)consta no Projeto Original:

“Art. 1º. Altera o CAPUT do artigo 18 da Lei N. 209/2015 e inclui o parágrafo único neste mesmo dispositivo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo. 18: Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido da EC 120/2022, qual seja: R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais), para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único: A revisão geral de salários será realizada anualmente de acordo com as determinações do Ente Federal, por meio do Ministério da Saúde.”

2) Passa a vigorar com a seguinte emenda aditiva no Caput do Art. 18, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 020/2022;

“Art. 1º. Altera o CAPUT do artigo 18 da Lei N. 209/2015 e inclui o parágrafo único neste mesmo dispositivo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo. 18: Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, NUNCA INFERIOR A 02(DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido da EC 120/2022, qual seja: R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais), para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.”

Vejam V.Exas., que a emenda aditiva transposta ao texto vem ao encontro do que estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022, que assim destaca:

“Art.198.

.....
.....

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”

Portanto, provado está que Emenda Aditiva apenas visa reproduzir o conteúdo da EC 120/2022, não merecendo nenhuma censura a ela.

Com esta emenda aditiva ao art. 1º do Projeto de Lei está pronto para os fins públicos desejados pela Administração Pública Municipal.

Depois da suspensão da reunião ordinária, pelo tempo necessários. O projeto de Lei foi a discussão e deliberação interna das Comissões Temáticas: CCJL, CEFFFO e CS. Cujo o resultado foi pela aprovação interna, e que seja apreciado pelo Plenário, soberanamente o parecer conjunto com redação final.

Cabendo assinalar que no Município de Acará está vigente a Lei Municipal nº 186, de 22 de maio de 2013, que dentre outras previsões estabelece:



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

“Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS) órgão da Administração Direta, compete:

XIV – desempenhar ações de vigilância em saúde, compreendendo a vigilância sanitária ambiental e epidemiológica;”

Já o legislador de Acará no corpo da Lei Orgânica Municipal estatuiu:

“Art. 130. A saúde é um direito de todo cidadão e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais, econômicas, educacionais e de outros agravos, através de acessos universais e igualitários às ações de serviços de promoção, PROTEÇÃO e recuperação da saúde.”

Veja que na Lei Ordinária e na Carta Constitucional de Acará há a preservação da saúde pública PROTETIVA, em favor do povo. Como a proteção pública de saúde pública é vergada pelos ACSs e ACEs em especial. Cabe a esta Câmara vigiar, fiscalizar e tomar providências nesse sentido.

Logo, o presente Projeto de Lei ao anunciar que a Comuna irá fixa o Piso Salarial Profissional as categorias dos ACSs e ACEs. Natural que se conceda autorização legislativa, que o é papel da Câmara de Acará.

Sob o manto da Lei Orgânica de Acará, que é a Constituição Municipal consta o agasalho que a Câmara de Acará deve observar para subsidiar o presente parecer técnico. E, nisto nos socorre a matéria atinente a assunto de interesse local, como consta da Lei Orgânica Municipal de Acará, vide art. 8º, II:

“Art. 8º. Compete ao Município prover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II – legislar sobre assunto de interesse local;

III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber”

Vejamos que o objeto do Projeto de Lei é exatamente conferir autorização ao Poder Executivo Municipal fixar o Piso Salarial Profissional aos ACSs e ACEs os Profissionais da saúde em foco, não nos esquecendo que a EC 120/2022 deu a eles este direito.

Nisto as Comissões Temáticas estão devidamente amparadas regimentalmente lhes cabendo analisar a matéria. O que está previsto no Regimento Interno, que é do endosso da CCJL, CEFFFO e CS, tal alçada de analisar e deliberar internamente sobre a questão erguida pelo Projeto de Lei nº 020/2022, vide art. 27, §§ 1º, I e 2º, V, § 3º do RICMA;



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Financeira e Orçamentária compete:

V- emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município;

§ 3º. À Comissão Saúde, (.....) compete opinar sobre todos os assuntos inerentes à saúde pública municipal e particular, higiene geral, assistência sanitárias, e demais institutos básicos regulamentados pelo SUS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;”

Logo, consta que o Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CEFFFO opinar sobre todas as matérias que tenham enfoque de ordem financeira e influam na despesa pública que é o caso do Projeto de Lei acima que trata de fixar o Piso Salarial Profissional aos ACSs e ACEs. Ao passo que a CCJL segue conforme ao entendimento esposado no regimento interno, uma vez que nada escapa de seu crivo, ainda que a matéria seja privativa de outra comissão temática. Ela deve opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, e procedimento legislativo adotado na matéria. Não nos esquecendo que a Comissão de Saúde tem como escopo visar os projetos de leis que estejam conforme a proteção dos jurisdicionados.

Assim o Projeto de Lei nº 020/2022 está apto a discussão e deliberação do Plenário.

No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal (EC 120/2022), na Lei Ordinária e da Lei Orgânica Municipal e é da exclusiva competência da Câmara fazer a análise sobre a matéria que depende de Autorização estrita (=reserva de plenário) para que seja fixado o Piso Salarial Profissional dos ACSs e ACEs, e se a mesma preserva os princípios elencados de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, quando tem o Poder Legislativo a atribuição de deliberar sobre o assunto, que assim o faz.

Somos de parecer conjunto favorável à aprovação do Projeto de Lei n 020/22. Para que siga seus trâmites legais.




MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Assim, conjuntamente, a CCJL, CEFFFO e a CS a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria EM PLENÁRIO, de acordo com emenda aditiva destacada, e que se distribuam aos Edis cópia do presente parecer antecipadamente.


É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto sobre a matéria. Em votação de turno único com redação final, na forma regimental conclusiva.

Acará, 20 de julho de 2022.

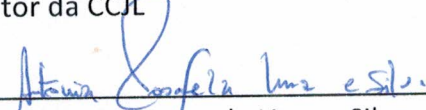
De: Acordo


Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

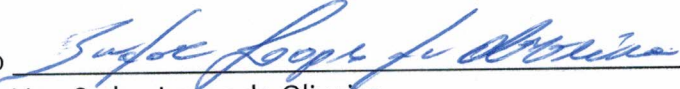
De Acordo:


Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL

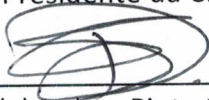
De Acordo:


Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL

De: Acordo


Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CEFFFO

De Acordo:


Ver(a) Delma Pinto Souza
Relatora da CEFFFO

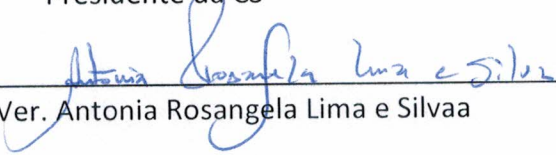
De Acordo:


Ver(a). Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CEFFFO

De: Acordo

Ver. Wanderson Aparecido Delmondes
Presidente da CS

De Acordo:


Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Relatora da CS

De Acordo: _____

Ver(a). Delma Souza
Membro da CS

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, Reunião Extraordinária
Projeto de Lei nº 122
Foi aprovado
Em, 20 / 07 / 22

Presidente

Aprovado pela maioria